



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

## EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 03/2023 (Retificado)

(Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes)

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

**VALIDADE:** 31/12/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO REGULARMENTE INSCRITAS NO MEC (Ministério da Educação) - CURSOS DE GRADUAÇÃO, E PÓS- GRADUAÇÃO.**

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas que atuem com ensino superior e pesquisa, e capacitações, conforme condições a seguir estabelecidas.

O presente Edital deste chamamento público será norteado pela Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentado pela Resolução CFF Nº 655/2018, e demais normas e princípios legais vigentes.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino nacionais regularmente credenciadas junto ao MEC, para divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e strictu sensu aos Farmacêuticos, que possuam registro em situação regular nos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados Federativos do Brasil.

#### 2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CFF busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da educação profissional continuada, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional farmacêutico sob sua jurisdição.

2.2 Considerando também o disposto no Acórdão 1237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

#### 3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos farmacêuticos, o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a

continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas na Lei Federal nº 3.820/1960 (alterado pela Lei n.º 9.120/1995).

#### **4. O PROJETO**

4.1. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que as iniciativas apresentadas serão realizadas, e não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CFF.

4.1.1 O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CFF à CADASTRADA, cujos cursos, palestras, eventos, etc., que porventura e/ou eventualmente não sejam realizadas.

4.2. Da mesma forma, não gera para a CADASTRADA nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.3. Caso a CADASTRADA tenha alguma irregularidade, o cadastro será automaticamente cancelado.

4.4. O CFF e as instituições de ensino poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da farmácia, a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área farmacêutica, mediante a realização de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O credenciamento será celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CFF.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

6.1. Poderão participar deste cadastro, as instituições de ensino públicas e privadas, interessadas em oferecer os cursos de graduação cadastrados no sítio do MEC, pós-graduação lato sensu conforme Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018 e inscritas no sítio do MEC, e/ou stricto sensu autorizados e reconhecidos pela CAPES.

6.2. Constituem impedimentos para participação:

a) Ficam impedidas de aderir ao cadastro instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, funcionários do CFF ou parentes de primeiro grau consanguíneos.

6.3. O presente termo de parceria terá a duração de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, prorrogáveis nos termos da legislação aplicável.

#### **7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

7.1. Para a consecução dos fins previstos neste Edital, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CFF com até 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação, após a aprovação do credenciamento.

7.1.1 As instituições de ensino deverão apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, caso seja solicitado pelo CFF, em comum acordo, em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas e o projeto pedagógico completo com todas as disciplinas de cada curso.

7.2. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será de responsabilidade e feita pela Instituição de Ensino Credenciada neste programa.

7.3. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO poderá, e o aluno deverá apresentar a inscrição junto ao CRF, que comprova a qualidade de beneficiário deste credenciamento.

7.4 Para a celebração do termo de parceria, as instituição de ensino deverão apresentar as seguintes informações:

7.4.1. Percentual de desconto, que deverá ser de pelo menos 70% nas mensalidades para os cursos de graduação, 30% nas mensalidades para os cursos de pós-graduação e demais cursos;

7.4.2. Confirmar o início e fim do período de matrícula;

7.4.3. Encaminhar os links de acesso aos cursos ofertados;

7.4.4 Logomarca da instituição de ensino em alta definição;

7.5 Respeitados os requisitos legais, a Coordenação de Imprensa do CFF estabelecerá as formas de divulgação para as parcerias.

## **8.DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

8.1. O credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

## **9.DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (Anexo II), que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

9.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**: Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG; Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

9.2.1.1. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item 9.2.1 acima ou por meio de procuração.

9.2.1.2. Comprovante de endereço e funcionamento.

9.2.2. Documentos relativos à habilitação **fiscal, social, trabalhista e técnica**:

9.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

9.2.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

9.2.2.3. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.2.5. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio;

9.2.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio;

9.2.2.7. Comprovar e apresentar prova de credenciamento / autorização / reconhecimento do Ministério da Educação – MEC, vinculado ao CNPJ da Instituição de Ensino que fará o credenciamento.

9.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

9.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pela Comensino - CFF.

9.2.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Legislação Federal vigente.

9.2.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do cadastrado detentor da proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura credenciada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2.7 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.2.9. Grade dos cursos com informações referentes às disciplinas, carga horária, e PPC (plano pedagógico do curso);

9.2.10. Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de graduação e pós- graduação no sistema e-MEC vinculado ao CNPJ cadastrado;

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

10.1. Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão recepcionados por intermédio do sistema SEI/CFF e encaminhados a Comissão de Ensino (Comensino - CFF), cabendo pronunciar-se pelo deferimento ou indeferimento.

10.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após emissão de aprovação do credenciamento.

10.2.1 O protocolo e envio de documentos será realizado exclusivamente pelo SEI/CFF conforme Portaria CFF nº 49 de 22 de março de 2023.

10.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

10.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação via SEI/CFF.

10.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CFF. Neste caso, o CFF terá 15 (quinze) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

10.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CFF fará a devida divulgação e emissão de parecer de aprovação do credenciamento.

10.5. Após aprovação de credenciamento, caberá desistência por parte dos interessados, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de antecedência.

10.5.1 No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

## **11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS**

11.1 O Conselho Federal de Farmácia poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da CADASTRADA inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

11.2. As CADASTRADAS devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CFF de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

11.3. As CADASTRADAS devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CFF para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

11.4. As CADASTRADAS devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CFF dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

11.5. As cadastradas devem se comprometer a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CFF sem a devida autorização.

## **12. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

12.1. O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, limitado a dois anos, prorrogáveis nos termos da legislação em vigência.

12.2 A documentação probatória deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SEI/CFF conforme Portaria CFF nº 49 de 22 de março de 2023.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os interessados deverão consultar o portal da Transparência do CFF a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital.

13.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por e-mail ao Setor de Licitações pelo e-mail: [licitacao@cff.org.br](mailto:licitacao@cff.org.br)

13.2.1. As respostas também serão disponibilizadas/publicadas no portal da Transparência do CFF.

13.3 O CFF poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

Brasília/DF, 27 de Setembro de 2023.

Walter da Silva Jorge João  
Presidente do CFF

## **APÊNDICE A - DO PROJETO**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO REGULARMENTE INSCRITAS NO MEC (Ministério da Educação) - CURSOS DE GRADUAÇÃO, E PÓS- GRADUAÇÃO.**

1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino nacionais regularmente credenciadas junto ao MEC, para divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e strictu sensu, aos Farmacêuticos, que possuam registro em situação regular nos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados Federativos do Brasil.

2. Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, e Resolução CFF Nº 655/2018, o CFF executa, por meio do Sistema CFF/CRFs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada dos profissionais registrados.

2.1. A educação continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional.

2.2. Além disso, visa propiciar o desenvolvimento do referido programa, apoiando a realização de eventos e cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, de forma a capacitar o farmacêutico.

3. O Sistema CFF/CRFs, visando acompanhar os temas atuais que revolucionam a ciência e a evolução do processo educativo ao padrão global, fomenta, por meio da educação continuada, o farmacêutico no país de maneira direta e assertiva.

3.1 O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos farmacêuticos, o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas na Lei Federal nº 3.820/1960 (alterado pela Lei n.º 9.120/1995).

3.2 Considerando também o disposto no Acórdão 1237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4. O credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CFF ou CRFs.

5. Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão recepcionados por intermédio do sistema SEI/CFF e encaminhados a Comissão de Ensino (Comensino - CFF), cabendo pronunciarse pelo deferimento ou indeferimento.

5.1 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após emissão de aprovação do credenciamento.

5.1.1 O protocolo e envio de documentos será realizado exclusivamente pelo SEI/CFF conforme Portaria CFF nº 49 de 22 de março de 2023.

5.2. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.2.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.2.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação via SEI/CFF.

5.2.3 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CFF. Neste caso, o CFF terá 15 (quinze) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

5.3 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CFF fará a devida divulgação dos credenciados.

- 5.4 Após aprovação de credenciamento, caberá desistência por parte dos interessados, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de antecedência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.
- 5.5. A formalização do credenciamento será realizada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.
- 5.6. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão comunicados do resultado do credenciamento via sistema SEI/CFF.
- 5.7. Farão parte integrante do credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.
- 5.8. O Credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.
- 5.9. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo em anexo no Edital, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).
- 5.10. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:
- 5.10.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
- a) Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
  - b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;
  - c) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.
  - d) Comprovante de endereço e funcionamento.
- 5.10.2. Documentos relativos à habilitação **fiscal, social, trabalhista, técnica**:
- a) Prova de inscrição no CNPJ;
  - b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
  - c) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio;
  - f) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio;
  - g) Comprovar e apresentar prova de credenciamento / autorização / reconhecimento do Ministério da Educação – MEC, vinculado ao CNPJ da Instituição de Ensino.

5.10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pela Comissão Avaliadora.

5.10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Legislação vigente.

5.10.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura credenciada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.10.6 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.10.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.10.8 Grade dos cursos com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes.

5.10.9 Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de pós-graduação no sistema e-MEC.

5.11. Para a consecução dos fins previstos neste Edital, o PPC (plano pedagógico do curso) deverá ser apresentado ao CFF com até 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação, após a aprovação do credenciamento.

5.12. As instituições de ensino deverão apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, caso seja solicitado pelo CFF, em comum acordo, em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas e o projeto pedagógico completo com todas as disciplinas de cada curso.

5.13. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela Instituição de Ensino Credenciada.

5.14. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO poderá, e o aluno deverá apresentar a inscrição junto ao CRF, que comprova a qualidade de beneficiário deste credenciamento.

5.15 Para a celebração do termo de parceria, as instituição de ensino deverão apresentar as seguintes informações:

5.15.1. Percentual de desconto, que deverá ser de pelo menos 70% nas mensalidades para os cursos de graduação, 30% nas mensalidades para os cursos de pós-graduação e demais cursos;

5.15.2. Confirmar o início e fim do período de matrícula;

- 5.15.3. Encaminhar os links de acesso aos cursos ofertados;
- 5.15.4 Logomarca da instituição de ensino em alta definição;

6. Respeitados os requisitos legais, a Coordenação de Imprensa do CFF estabelecerá as formas de divulgação para as parcerias.

7. A prestação dos serviços descritos neste PROJETO se dará diretamente em ambiente definido pela Instituição de Ensino.

7.1. As CREDENCIADAS deverão:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos cursos ofertados, obedecendo às Resoluções CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta dos Cursos de Graduação, e Pós-graduação.
- 7.1.2. Ministrar as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento profissional.
- 7.1.3. Responsabilidade por toda estrutura e infraestrutura necessária quanto a espaço, logística e plataforma digital, no que houver necessidade para melhor disponibilizar os cursos ofertados.
- 7.1.4. Prestar informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento dos cursos e projetos.
- 7.1.5. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada semestre ou curso.
- 7.1.6. Proceder com a emissão dos respectivos certificados de conclusão dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino credenciada, destacando que para os cursos de graduação e pós-graduação, os mesmos devem ter respectivo certificado reconhecido pelo MEC vinculado ao CNPJ da instituição credenciada.

7.2. Compete ao CONSELHO:

- 7.2.1. Respeitados os requisitos legais, divulgar nos meios disponíveis a seu alcance as Instituições Credenciadas e os cursos de graduação, e pós-graduação.

8. Para os fins e efeitos do instrumento de credenciamento, o CFF reconhece a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA como titular e responsável pela administração e gestão dos cursos oferecidos, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO.

8.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia.

8.2. É vedada ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos ou reajustes nos valores das mensalidades.

8.3. Não será de responsabilidade do CFF qualquer pagamento, inclusive o das mensalidades.

8.3.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

8.4. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

9. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

9.1. O CFF poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

9.2. As INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CFF de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

9.3. As INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CFF para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

9.4. As INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

9.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deve se comprometer a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CFF sem a devida autorização.

10. O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento.

11. A documentação probatória deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SEI/CFF conforme Portaria CFF nº 49 de 22 de março de 2023.

11.1. O credenciamento poderá:

11.1.1. Ser modificado mediante termo aditivo;

11.1.2. Ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;

11.1.3. Ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

11.1.4. Demais ocorrências será adotado a norma superior em vigência.

12. Ficam impedidas de aderir ao credenciamento de instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, funcionários do CFF ou CRFs ou parentes de primeiro grau consanguíneos.

13. O Credenciado deverá declarar, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos acima e no Edital.

14. Para fins de acompanhamento e controle do Credenciamento, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.1 **Comensino:** é a comissão interna do Conselho Federal de Farmácia designada pela CREDENCIADORA, como responsável pelo acompanhamento da execução e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

14.2 **Preposto:** funcionário representante da CREDENCIADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CREDENCIADOR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento do Credenciamento.

15. O presente instrumento será acompanhado pelo CFF que observará o fiel cumprimento do objeto.

16. O CFF poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários às instituições, quando provocado pelos Profissionais ou se constatado qualquer inconformidade nos serviços ofertados.

17. O edital de Chamamento Público para credenciamento de Instituições de Ensino para oferecerem Cursos de Graduação, Pós-graduação, terá validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis nos termos da legislação federal vigente, a contar da data da publicação do Resultado podendo ser prorrogado por igual período.

18. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá declarar conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

18.1. Os termos utilizados apresentaram os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

18.2. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados resultar no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CFF**

18.3. O CFF se compromete a:

18.3.1. Não transferir Dados Pessoais dos Profissionais coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem o consentimento dos mesmos;

18.3.2. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

18.3.3. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;

18.3.4. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.3.5. Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA no âmbito da execução desta parceria;

18.3.6. Notificar a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**

18.4. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá garantir que os Dados Pessoais dos Profissionais interessados ficarão sob sua responsabilidade, devendo serem coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.4.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

18.4.1.1. Em nome da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA e para atender as finalidades deste contrato;

18.4.1.2. Para a execução do Credenciamento e somente na medida do necessário para fazê-lo;

18.4.1.3. De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e

18.4.1.4. Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

18.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

18.6. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

18.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.8. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não deverá divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.9. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.

18.10. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

18.10.1. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

18.10.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

19. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo SEI/CFF conforme Portaria CFF nº 49 de 22 de março de 2023.

20. O CFF poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

21. O credenciamento valerá por **02 (dois) anos**, prorrogáveis, mediante a necessária divulgação.

## **APÊNDICE B - DA REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 03/2023**

### **A Comissão de Ensino do Conselho Federal de Farmácia - COMENSINO/CFF**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO REGULARMENTE INSCRITAS NO MEC (Ministério da Educação) - CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS- GRADUAÇÃO E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO/ATUALIZAÇÃO.**

#### DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

#### RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

CPF:

#### CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

**2.2.** O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

**2.3.** O Interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

**2.4.** Inserir o PPC (plano pedagógico do(s) curso(s) que será (serão) ofertados).

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

Brasília/DF, ..... de. de 2023.

(Assinaturas dos representantes legais)

### **APÊNDICE C MINUTA DE TERMO DE PARCERIA**

**Processo SEI/CFF nº 23.0.000005827-0**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E A (INSTITUIÇÃO), OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO, PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU e STRICTU SENSU , ATUALIZAÇÃO E OU DE CURTA DURAÇÃO.**

CONSELHO: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 3.820/1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXX, com sede na SHIS – Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 – Lote Sul, Brasília/GO – CEP: 71635-615, neste ato representado por xxx xxxxx

INSTITUIÇÃO: (INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [endereço completo], [Cidade UF], [inserir CEP], neste ato representada pelo seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número] e por seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número].

Processo Administrativo SEI/CFF nº 23.0.000005827-0, Chamamento Público nº 03/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU em xxxxxxxx e demais regulamentações aplicáveis, as partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de instituições de ensino nacionais regularmente credenciadas junto ao MEC, para divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e strictu sensu, aos

Farmacêuticos, que possuam registro em situação regular nos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados Federativos do Brasil.

## 1.2. Plano Pedagógico dos Cursos ofertados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO**

2.1. O CFF busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da educação profissional continuada, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional farmacêutico sob sua jurisdição.

2.2 Considerando também o disposto no Acórdão 1237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

3.1. O presente termo de parceria terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, e é celebrado para a realização do curso de (graduação pós-graduação especialização, cursos de curta duração/atualização) em [ESPECIFICAR], cujo início será tratado em comum acordo das partes.

3.2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. Para o início da vigência do termo de parceria fica estabelecido como marco a data da última assinatura no SEI/CFF, seja ela da autoridade administrativa do CFF, ou do representante da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE**

4.1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CFF.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Para fins de acompanhamento e controle do Credenciamento, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1. **Comensino** : é a comissão interna do Conselho Federal de Farmácia designada pela CREDENCIADORA, como responsável pelo acompanhamento da execução e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.2. **Preposto**: funcionário representante da CREDENCIADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CREDENCIADOR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento do Credenciamento.

5.2. O presente instrumento será acompanhado pelo CFF, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à **Comensino** .

5.3. O CFF poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários à (INSTITUIÇÃO), quando provocado pelos Profissionais ou se constatado qualquer inconformidade nos serviços ofertados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

6.1. Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CONSELHO com 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação.

6.1.1 A (INSTITUIÇÃO) se compromete apresentar a relação dos profissionais matriculados em

cada curso, em comum acordo, em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas.

6.2. As matérias serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela (INSTITUIÇÃO) e devidamente registrados e regulares perante o CONSELHO.

6.3. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela (INSTITUIÇÃO).

6.4. No ato da matrícula e a cada renovação a (INSTITUIÇÃO) solicitará, e o aluno deverá apresentar a inscrição junto ao CRF, que comprova a qualidade de beneficiário deste termo de parceria, devendo a (INSTITUIÇÃO) tratar do desconto por meio da parceria em contrato específico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete ao CONSELHO:

7.1.1. Respeitados os requisitos legais, divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada, referente aos cursos de graduação e pós-graduação para os profissionais de farmácia, fornecido pela INSTITUIÇÃO.

7.2. Compete à INSTITUIÇÃO:

7.2.1. Responsabilizar-se pela execução dos cursos ofertados, obedecendo às Resoluções CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta dos Curso de Graduação, Pós-graduação e Atualização.

7.2.2. Ministras as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional.

7.2.3. Responsabilidade por toda estrutura e infraestrutura necessária quanto a espaço, logística e plataforma digital, no que houver necessidade para melhor disponibilizar os cursos ofertados.

7.2.4. Prestar informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento dos cursos e projetos.

7.2.5. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada semestre ou curso.

7.2.6. Proceder com a emissão dos respectivos certificados de conclusão dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino credenciada, destacando que para os cursos de graduação e pós-graduação, os mesmos devem ter respectivo certificado reconhecido pelo MEC vinculado ao CNPJ da instituição credenciada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Para os fins e efeitos do instrumento de credenciamento, o CFF reconhece a (INSTITUIÇÃO) como titular e responsável pela administração e gestão dos cursos oferecidos, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos oferecidos pela (INSTITUIÇÃO).

8.2. A (INSTITUIÇÃO) definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia.

8.3. É vedada ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos ou reajustes nos valores das mensalidades.

8.4. Não será de responsabilidade do CFF qualquer pagamento, inclusive o das mensalidades.

8.4.1. A (INSTITUIÇÃO) é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

8.5. A (INSTITUIÇÃO) responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato

relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

## **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá:

9.1.1. Ser modificado mediante termo aditivo;

9.1.2. Ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;

9.2 Ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de antecedência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A (INSTITUIÇÃO) deverá declarar conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

10.2. Os termos utilizados apresentaram os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

10.3. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultar no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CFF**

10.4. O CFF se compromete a:

10.4.1. Não transferir Dados Pessoais dos Profissionais de Farmácia coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem o consentimento dos mesmos;

10.4.2. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

10.4.3. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a (INSTITUIÇÃO) possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;

10.4.4. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

10.4.5. Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela (INSTITUIÇÃO) no âmbito da execução deste contrato;

10.4.6. Notificar a (INSTITUIÇÃO) sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA (INSTITUIÇÃO)**

10.5. A (INSTITUIÇÃO) deverá garantir que os Dados Pessoais dos Profissionais de Farmácia interessados ficarão sob sua responsabilidade, devendo serem coletados e tratados nos

termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.5.1. A (INSTITUIÇÃO) tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

10.5.1.1. Em nome da (INSTITUIÇÃO) e para atender as finalidades deste contrato;

10.5.1.2. Para a execução do Credenciamento e somente na medida do necessário para fazê-lo;

10.5.1.3. De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

10.6. A (INSTITUIÇÃO) deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

10.7. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a (INSTITUIÇÃO) deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

10.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à (INSTITUIÇÃO) se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.9. A (INSTITUIÇÃO) não deverá divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.10. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.

10.11. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

10.11.1. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito à divulgação de Dados Pessoais;

10.11.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA**

11.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela (INSTITUIÇÃO).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

12.1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente termo de parceria será publicado no Portal da Transparência do CFF.

14.2 O banco de dados com o cadastro das credenciadas será disponibilizado em ferramenta própria para consulta

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e INSTITUIÇÃO, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Brasília/DF, /./..

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

[Nome Presidente] Presidente

[INSTITUIÇÃO]

[Nome] [Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 27/09/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0065579** e o código CRC **8700E539**.

DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Aditivo ao Contrato nº 29/2019, firmado em 26/09/2023 com CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A; Objeto do Aditivo: - Correção dos valores contratuais, em razão da variação do FAP; Repactuação, em face da 1ª parcela da Convenção Coletiva 2023/2025 das Categorias Profissionais abrangidas pelo Acordo, a partir de 01 de março de 2023; Alteração dos benefícios de Auxílio Refeição, Prêmio de Assiduidade e Café da Manhã, em face da Convenção Coletiva, a partir de 01 de maio de 2023; Repactuação, decorrente da 2ª parcela da referida Convenção Coletiva, a partir de 01 de agosto de 2023; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06 e 147/14; Decretos 3.555/00, 7.892/13 e 10.024/19; Processo: JFRJ-EOF-2019/00323; Valor: R\$ 129.847,84; Signatários: Dr. Eduardo André Brandão de Brito Fernandes - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Fábio Izidoro de Souza, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 15/2023. Processo: JFES-EOF-2023/00311. Processo Administrativo Digital TRF2-EOF-2022/00053, Pregão Eletrônico SRP nº 130/2022 e ARP TRF2-ARP-2022/00100. Objeto: Aquisição de Scanners de Documentos. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 11.113.866/0001-25. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 10.024/19. Valor Global do Contrato: R\$ 131.700,00. Programa de Trabalho: 168364. Elemento de Despesa: 449052-35. Nota de Empenho: 274, de 20/09/2023. Data de Assinatura: 27/09/2023. Vigência: Conforme Cláusula 12ª, Item 12.1.1 do Contrato. Signatários: MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rogério Moreira Alves, pela Contratante, e Thiago Roberto de Souza Siqueira, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 05/2019. Processo JFES-EOF-2018/00310. Objeto: Acréscimo e implementação de novas funcionalidades no sistema MPS GEPAT. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: MPS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 78.583.721/0001-69. Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei 8.666/93. Valor do Aditamento: R\$ 17.280,00. Assinatura: 26/09/2023. Vigência: A partir da assinatura. Signatários: Rogério Moreira Alves, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Paulo Roberto Absy, pela Contratada.

## 4ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

P.A.: 0003854-94.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 067/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção integral com cobertura de peças em 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, instalado no edifício II da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 048/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTOS DE DESPESA 3390.30.24 e 3390.39.16; NOTAS DE EMPENHO 2023NE816 e 817, de 26/09/2023. VALOR MENSAL: R\$ 697,50. VIG: 12 meses a partir de 27/10/2023. ASS: 28/09/2023.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

A Justiça Federal de 1.º Grau no Paraná - SJPR torna pública a Ata de Registro de Preços nº 011/23, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, oriunda do P.A. 0001720-94.2023.4.04.8003, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 042/23. Fornecedor: Telefônica Brasil S.A. Item 1: Acesso tipo 1 (50 GB + smartphone); Marca/Modelo: Samsung Galaxy S23 ou similar que atenda as especificações do edital; Quantidade registrada: 340; Valor unitário mensal: R\$ 305,02. Item 2: Acesso tipo 2 (20 GB + smartphone); Marca/Modelo: Samsung Galaxy A54 ou similar que atenda as especificações do edital; Quantidade registrada: 450; Valor unitário mensal: R\$ 191,17. Item 3: Acesso tipo 3 (20 GB sem smartphone); Quantidade registrada: 250; Valor unitário mensal: R\$ 40,00. Data de Assinatura: 27/09/2023.

Em 28 de setembro de 2023.  
MARILEI BERBERT PADILHA  
p/ Seção de Compras e Licitações

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 05/2023. Doadora: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Donatária: Cooperativa de Trabalho e Reciclagem Ecos da Vida, CNPJ sob o nº 36.098.437/0001-57. OBJETIVO: doação de resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos e metais) à DONATÁRIA, que deverá realizar a coleta e a destinação ambientalmente correta desses resíduos, visando à promoção social de seus associados. Base Legal: Lei nº 13.019/2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. P.A. nº 12.2.000072083-9. Assinatura: 27-09-2023.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 90020

Nº Processo: 0003458-26.2023.4. Objeto: Registro de Preços de Assentos Auxiliares, composto por Cadeiras empilháveis, para pessoas obesas e banquetas para atender a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme especificações e quantidades máximas estimadas de aquisição durante a vigência da Ata, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 29/09/2023 das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/90020-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2023 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/10/2023 às 13h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, 3º andar, Ala Oeste, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>, ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacao@jfrs.jus.br](mailto:licitacao@jfrs.jus.br) e dos telefones (51) 3214-9016 ou 9022, das 13 às 18 horas..

CLEVERTON TOSETTO AMARAL  
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo

(SIASGnet - 28/09/2023) 90020-00001-2023NE999999

5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0001899-19.2022.4.05.7200. CONTRATO Nº 16/2022-JF/AL. CONTRATADA: 0001899-19.2022.4.05.7200. CNPJ: 0001899-19.2022.4.05.7200. OBJETO: a contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de padaria (pães). EMPENHO Nº 2022NE000294, no valor de R\$ 931,20 (novecentos e trinta e um reais e vinte centavos); PTRES: 168312, ED: 339030, emitida em 12/09/2022. ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2023. ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretor do Foro. SIGNATÁRIOS: Aloysio Cavalcanti Lima - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Priscilla Souza Galvão Santana, pela Contratada. No extrato publicado no DOU Nº 185, Seção 3, de 27/09/2023, pág. 292, ONDE SE LÊ: FINALIDADE DO ADITIVO: inclusão da Cláusula da vigência, onde a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses; LEIA-SE: prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, isto é, de 18/10/2023 a 18/10/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023 - UASG 90010

Nº Processo: 2434-11.2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e de sistemas prediais nas instalações do edifício-sede da Subseção Judiciária de União dos Palmares.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/90010-3-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/10/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA  
Assistente Slc

(SIASGnet - 28/09/2023) 90010-00001-2023NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 90010

Nº Processo: 968-79.2023. Objeto: Registro de preço para aquisição e instalação de servidores de rack para o datacenter da Justiça Federal em Alagoas.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 29/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/90010-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/10/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA  
Assistente Slc

(SIASGnet - 27/09/2023) 90010-00001-2023NE999999

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

## DIRETORIA DO FORO

RESULTADO DE JUGLAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

A Justiça Federal no Ceará comunica aos interessados no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 o resultado do certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, no ramo de engenharia e/ou arquitetura, para a elaboração de projetos básicos e executivos, incluindo a apresentação de especificações técnicas de materiais e serviços, de descrição de planilha itens das planilhas orçamentárias e de levantamento dos quantitativos correspondentes, organizado com base em laudos e estudos técnicos, conforme termo de referência e demais ferramentas em anexo, na seguinte ordem:

Licitante Vencedor, nº do CNPJ, nº do Item(ns), Valor Total por fornecedor:  
RABELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 42.126.310/0001-05, item 1, R\$ 34.500,00;  
RABELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 42.126.310/0001-05, item 1, R\$ 13.500,00.  
Total da contratação: R\$ 48.000,00

As informações constantes acima estão registra das nos autos do PA SEI 0003384-81.2023.4.05.7600.

Fortaleza-CE, 28 de setembro de 2023.  
GEOVANI COSTA BEZERRA  
Pregoeiro

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 132/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 94/2023, assinado em 27/09/2023; firmado com a Associação Brasileira de Engenharia Química; Objeto: patrocínio ao projeto "24º Congresso Brasileiro de Engenharia Química - 24º COBEQ e 19º Encontro Brasileiro sobre Ensino de Engenharia Química - 10º ENBEQ", a ser realizado no período de 1º a 5/10/2023, em Salvador - BA, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 969/2023, Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Processo SEI Nº 00.004054/2023-49.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 133/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 95/2023, assinado em 27/09/2023; firmado com a Associação dos Engenheiros Arquitetos, Agrônomos, Geólogos Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri; Objeto: patrocínio de publicação do livro "Código de Obras Município de Barueri", a ser publicado em 02/10/2023, em Barueri - SP, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 971/2023, Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Processo SEI Nº 00.004080/2023-77.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

## REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação e republicação do edital de Chamamento Público nº 03/2023, Processo SEI nº 23.0.000005827-0, cujo objeto é o credenciamento de instituições de ensino nacionais regularmente credenciadas junto ao MEC, para divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e strictu sensu aos Farmacêuticos, que possuam registro em situação regular nos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados Federativos do Brasil. O protocolo e envio de documentos será realizado exclusivamente pelo SEI/CFF conforme Portaria CFF nº 49 de 22 de março de 2023. Validade: 31/12/2024. O Edital do



Chamamento Público retificado encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência do CFF (<https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>).

Brasília, 27 de Setembro de 2023.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Espécie: Autorização de Fornecimento. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, pedido 02 - RC Ramos Comércio Ltda-Epp, CNPJ 07.048.323/0001-02, Valor Global de R\$349,20 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Fundamento legal: PAD nº 55/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2022 e Ata de Registro de Preços nº 06/2022.

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD 084/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, cujo objeto trata do registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente, de acordo com a demanda e quantitativos constantes no referido edital, pelo prazo de 12 meses, da seguinte forma (empresa/CNPJ/item/valor): PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE, CNPJ 08.863.707/0001-33, itens 1 - R\$260,80, 3 - R\$138,88, 4 - R\$87,50, 5 - R\$360,00, 6 - R\$330,70, 7 - R\$330,70, 8 - R\$197,72, 11 - R\$133,50, 13 - R\$301,99, 15 - R\$137, 18 - R\$55,95, 19 - R\$25,05, 20 - R\$104,25, 21 - R\$268,50, 22 - R\$563,50, 24 - R\$17,40, 25 - R\$45,60, 26 - R\$8.744,80, 27 - R\$507,96, 29 - R\$1.300,00, 30 - R\$69,75, 31 - R\$119,80, 32 - R\$1.280,00, 33 - R\$60,30, 35 - R\$5,80 e 36 - R\$34,90. TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 24.291.879/0001-36, itens: 09 - R\$1.328,00, 10 - R\$1.152,00, 28 - R\$90,00. Data da assinatura: 21 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 077/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5 - CNPJ: 90.601.147/0001-20. Contratado: WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.54.672/0001-50. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para atender as demandas da Seccional do CREFITO-5, em Santa Maria, pelo prazo de 12 meses. Valor global: R\$12.708,00. Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024. Data da assinatura: 01/09/2023.

## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 3/2023

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, por meio da Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado do julgamento final das propostas técnica da Concorrência nº 03/2023 - CFQ. Empresa classificada: Mene e Portella Publicidade Ltda, Lencina, Marques & Johann Publicidade e Consultoria Ltda, Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda-Me e Radiola Propaganda e Publicidade. Empresas desclassificadas: Icomunicação Integrada Ltda, Ksulo Agência de Publicidade Ltda e Arcus Consultoria Ltda.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 1/2021

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, convoca para o cargo de Secretária, pela decorrência da desistência da candidata ALORINDA DAVILA PACHECO PERIUS, a Sra. LUANA DIAS RODRIGUES DE MOURA, CPF xxx.682.xxx-00, classificação nº 4º, Ampla Concorrência, inscrição 547.01982838/0 referente ao Processo Seletivo - Edital nº 01/2021. Deverá se apresentar para entrega de documentos na sede do CFT no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2023, sob pena de preclusão consumativa do ato.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

Presidente

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 012/2023, firmado em 22/09/2023. Vigência: 30 (Trinta) dias úteis. Processo: 094/2023. Objeto: contratação de empresa especializada no serviço de empacotamento e transporte de mudança a ser realizada durante a transferência dos materiais da sede atual para a nova sede do CAU/AM. Fundamento Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 Valor: R\$ 12.000,00 Signatários: Pelo Contratante, Jean Faria dos Santos e, pela Contratada, Adson de Araújo Pinheiro.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 013/2023, firmado em 27/09/2023. Vigência: 120 (Cento e Vinte) dias. Processo: 086/2023. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços comuns de engenharia - manutenção, pintura, elétrica, reparos, adaptação e melhoria da infraestrutura física, incluindo material e mão de obra, da recente sede adquirida pelo CAU/AM. Fundamento Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 Valor: R\$ 68.351,00 Signatários: Pelo Contratante, Jean Faria dos Santos e, pela Contratada, Henrique Carvalho Costa.

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.000106/2020-19. Contrato: 9/2018. 5º Termo Aditivo. Objeto: Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços CAU/BR Nº 9/2018, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2023. Fundamento legal: artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993. Contratado (a): ANDRACON SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, CNPJ sob o nº 37.063.013/0001-10. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Nadia Somekh, Presidente do CAU/BR; pelo (a) Contratado (a): Paulo Brasil Tolosa Neto, Sócio-Diretor.

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 1/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CAU/GO nº 42/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada entre os dias 29/11/2023 e 01/12/2023 o julgamento das propostas da licitação na modalidade Concurso nº 01/2023, sob o critério de melhor técnica, destinada à seleção de Projeto de Arquitetura

para Habitação de Interesse Social. O recebimento das propostas de projeto ocorrerá entre os dias 29/09/2023 e 27/11/2023. O Concurso se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis à assistência técnica pública e gratuita para a habitação de interesse social, bem como, as exigências estabelecidas em Edital, conforme processo administrativo nº 1814908/2023. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado, no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no site <https://transparencia.caugo.gov.br/editais-e-resultados/>.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO

Presidente

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2021 PRORROGAÇÃO

Processo: Nº 1214331/2020. Objeto: Serviços de Publicidade. Vigência: 05/08/2023 a 04/08/2024. Valor Estimado Anual: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Contratado(a): SOUL PROPAGANDA EIRELI, CNPJ nº 07.112.825/0001-47. Assinaturas: pelo(a) Contratante: ANDRÉ NOR, Presidente do CAU/MT; pelo(a) representante legal do Contratado(a): ÁLVARO DE CARVALHO.

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 926285

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul declarou vencedoras, no Pregão Eletrônico por SRP nº 18/2023, para eventual aquisição de itens para suprimento de estoque de mobiliário e para o almoxarifado, as empresas OPERA UFFICIO IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 10.712.029/0001-50, item 1, valor total R\$ 53.847,50; CAZABEN SERVICOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ 37.587.427/0001-48, grupos 2 e 3, valor total R\$ 31.750,00, M. F. MACHADO SOARES, CNPJ 03.230.856/0001-41, itens 6 e 25 e grupo 10, valor total R\$ 11.336,00; VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA, 26.507.653/0001-55, item 7 e grupo 3, valor total R\$ 11.006,00; VIVIANI ANELISE MONTEIRO DE SOUZA, CNPJ 17.579.774/0001-11, grupo 5, valor total R\$ 54.976,80; MEGALIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 44.910.500/0001-36, item 36, grupos 6 e 7, valor total R\$ 33.063,35; FENIX SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76, grupo 11, valor total R\$ 5.850,00. Os itens 8 e 82 e os grupos 4, 8 e 9 restaram fracassados. Ademais, não houve intenção de recursos. Responsável pelo julgamento: Diego Balensiefer Haas, Pregoeiro.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do Conselho

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CANDIDATO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, representado por sua presidente, Sra. Patricia Figueiredo Sarquis Herden, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público destinado ao provimento de vagas e cadastro de reserva do CAU/SC (Edital nº 01/2022), de homologação publicada em 21 de novembro de 2022 no Diário Oficial da União, CONVOCA a candidata THAMIRY SAMPAIO DA ROCHA, nº de inscrição 585.02175495/0, aprovada e classificada para o cargo de ANALISTA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, para contratação conforme previsto no item 1.7 do Edital supracitado, para comparecer na Sede do CAU/SC para a entrega da documentação de admissão exigida no subitem 16.2 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação desta convocação, a fim de iniciar o processo para a assunção de suas atividades.

PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN

Presidente do CAU/SC

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### DECISÃO DA CEP/SP E PLENÁRIO DO CAU/SP

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro - São Paulo/SP, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 CIENTIFICA os administrados relacionados abaixo, para fins de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação. Referente a Atos e Processos Administrativos em tramitação neste Conselho, uma vez que esgotadas todas as tentativas, não foram possíveis suas localizações. Outras informações poderão ser obtidas na sede do CAU/SP e nos escritórios regionais mediante prévio agendamento de data e horário, ou pelos canais de atendimento do CAU/SP disponíveis no portal do Conselho ([www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)) ou através do e-mail [fiscalizacao@causp.org.br](mailto:fiscalizacao@causp.org.br).

Notificação Preventiva Nº 1000179421-01A, Jose Angelo Armelino Filho, CPF 067.613.488-20; Notificação Preventiva Nº 1000179182-01A, MRS LOCAÇÕES E STANDS LTDA, CNPJ 30.724.028/0001-32; Notificação Preventiva Nº 1000181173-01A, William Ivanildo Chalegra de Luna, CPF 444.323.848-40.

CATHERINE OTONDO

Presidente do CAU/SP

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da contratada SIDNEY GOUVEIA VESPA DA SILVA CNPJ:14.021.821/0001-28 no valor global de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Plotagem com base nas disposições contidas nos artigos 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. Nos termos do Processo Administrativo nº.476917.001869/2023-93 CRA-AL.

Maceió, 28 de setembro de 2023

ADM. JOSÉ EDIBERTO DE OMENA JÚNIOR

Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 6/2023

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2021, para Provimento de Cargos pertencente ao quadro de colaboradores do CRBM-4, torna pública a convocação de comparecimento à Seccional - Porto Velho-RO, no dia 03 de outubro de 2023, para posse ao cargo de Agente Administrativo, FERNANDA KARINA UCHÔA DA SILVA, CPF: 029.283.762-32.

Belém, 27 de Setembro de 2023.

MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente do CRBM-4

